

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 10 de maio de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

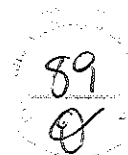
Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA". **Valor total estimado: R\$ 62.225,40 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	625	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.97.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 178.522,52
2017	1321	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.97.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 16.225,39
2017	1322	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.97.00	303 - Saúde 15%	R\$ 57.285,96
2017	1323	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.97.00	103 - Educação	R\$ 15.546,39
2017	1324	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.97.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 43.613,96

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 10 de maio de 2017.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA”**. Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Narra o ofício de solicitação, que a contratação se justifica para acesso a rede mundial de internet, como ferramenta no desenvolvimento das atividades dos servidores e população em geral. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações das Secretarias do município e população que utiliza a internet que é fornecida gratuitamente aos munícipes. A contratação de serviços com alto desempenho visa atender a demanda atual com qualidade, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

Outrossim, que a COPEL é a única prestadora de serviço no território do Município de Sulina, o que autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição, sendo que no dia 02/05/2017, houve um contato telefônico com o Sr Tobias da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através do telefone (41) 3219-7000, o qual forneceu a lista, via e-mail, das empresas prestadoras de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) que supre a necessidade do município, conforme anexo. Porém, o mesmo informou que apesar de constar 03(três) prestadoras ativas, a única empresa habilitada em fornecer serviço dessa natureza no município de Sulina é a COPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contudo, houve tentativa de requerimento de orçamentos às empresas Oi S.A e TIM CELULAR S.A, através de ofícios enviados via e-mail,





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

nos e-mails carla.siqueira@oi.net.br e falecomatim@timbrasil.com.br, respectivamente, porém não obteve-se êxito. Os ofícios datados de 03/05/2017 traziam em seu texto a expectativa de que em 03 dias as empresas se manifestassem, porém nem sequer responderam o e-mail. Assim, a ausência de resposta no prazo pré estipulado é considerada como falta de interesse por parte da empresa.

Quanto à indicação do fornecedor, levou-se em consideração que a COPEL – TELECOMUNICAÇÕES S.A é empresa autorizada e registrada para a prestação de serviços de IP no município de Sulina - PR, não havendo outra empresa que possa prestar tais serviços no momento, confirmando a informação da ANATEL, conforme comprova os e-mails encaminhados para as prestadoras de serviços OI S.A e TIM CELULAR S.A, demonstrando a falta de interesse em executar esse tipo de serviço”.

Após despacho inaugural, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

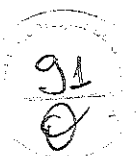
2 - RESPOSTA:

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema:

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.666/93, requer a comprovação da inviabilidade de competição.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Analisando a justificativa no ofício de solicitação, somada à documentação acostada ao processo, é possível concluir que a COPEL é prestadora exclusiva dos serviços visados nessa região de Sulina.

Conforme se depreende da solicitação, caso a Administração Pública Municipal entenda ser imprescindível a contratação do objeto, sendo a única forma de suprir essa necessidade, forçoso concluir que para o serviço em questão resta inviável a competitividade, sendo certo que essa empresa é prestadora exclusiva nesse Município.

Caso Vossa Excelência corrobore com esse entendimento sobre a necessidade de contratar o serviço da COPEL, cabe a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme se denota do entendimento dos ilustres doutrinadores a seguir citados:

“Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 20. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 256)

“Também não há necessidade de licitação quando o material pretendido somente pode ser fornecido por um único fornecedor, não havendo nenhum outro que o forneça”. (Maria Adelaide de C. França *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2002, p. 56)

“Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *in* Contratação Direta sem Licitação, 1ª Ed., Brasília, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995 p. 306).

Uma vez que a administração decida pela contratação direta, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto

92
e



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Todavia, previamente à essa recomendação, a Administração justificou o preço contratado mediante apresentação de contratos firmados entre a COPEL e outros Municípios, fazendo constar nos autos de que os preços ofertados ao Município de Sulina são compatíveis com os realizados pela empresa aos seus demais clientes.

Ainda há de ser observado o prazo legal para a devida publicação, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Prosseguindo, quanto à habilitação, a COPEL. apresentou seu ato constitutivo e ata de eleição, Cartão de CNPJ, Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, NEGATIVA DE INSS, CNDT, Certidão do Cartório Distribuidor, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, Declaração de que não emprega

93
e



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 e certidão negativa de falência do Estado de São Paulo.

Assim para fins de conclusão, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

2. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, **opinamos:**

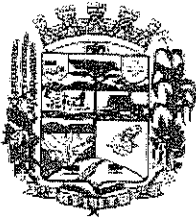
- a) Pela possibilidade de inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, I da Lei 8.666/93, caso o entendimento da Administração Municipal seja o de contratar o serviço atualmente prestado na região deste Município pela COPEL;
- b) Para fins de conclusão do procedimento, **PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA** a elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.



Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.866/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 10 de maio de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA". Valor estimado: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).**

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

95
Q



TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, “justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de serviços para acesso a rede mundial de internet, como ferramenta no desenvolvimento das atividades dos servidores e população em geral. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações das Secretarias do município e população que utiliza a internet qual é fornecida gratuitamente aos munícipes. A contratação de serviços com alto desempenho visa atender a demanda atual com qualidade, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança”

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme ofício de solicitação, “justifica-se o pedido haja vista a inviabilidade de competição no que se refere a contratação de serviços como previsto expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93. O caso subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição. No dia 02/05/2017, houve um contato telefônico com o Sr Tobias da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através do telefone (41) 3219-7000, o qual nos forneceu a lista, via e-mail, das empresas prestadoras de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) que supre a necessidade do município, conforme anexo. Porém, o mesmo nos informou que apesar de constar 03(três) prestadoras ativas, a única empresa habilitada em fornecer serviço dessa natureza no município de Sulina é a COPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contudo, houve tentativa de requerimento de orçamentos às empresas OI S.A e TIM CELULAR S.A, através de ofícios enviados via e-mail, nos e-mails carla.siqueira@oi.net.br e falecomatim@timbrasil.com.br, respectivamente, porém não obteve-se êxito. Os ofícios datados de 03/05/2017 traziam em seu texto a expectativa de que em 03 dias as empresas se manifestassem, porém nem sequer responderam o e-mail. Assim, a ausência de resposta no prazo pré estipulado é considerada como falta de interesse por parte da empresa”.

96
e



5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

COPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 04.368.865/0001-66

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: *R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).*

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a indicação do fornecedor, levou-se em consideração que a COPEL – TELECOMUNICAÇÕES S.A é empresa autorizada e registrada para a prestação de serviços de IP no município de Sulina - PR, não havendo outra empresa que possa prestar tais serviços no momento, confirmando a informação da ANATEL, conforme comprova os e-mails encaminhados para as prestadoras de serviços OI S.A e TIM CELULAR S.A, demonstrando a falta de interesse em executar esse tipo de serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	325	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES	R\$ 178.522,52
2017	1321	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES	R\$ 16.225,39
2017	1322	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.97.00	303 – SAÚDE 15%	R\$ 57.285,96
2017	1323	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.97.00	103 – EDUCAÇÃO	R\$ 15.546,39
2017	1324	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES	R\$ 43.613,96

10. PRAZO

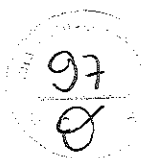
O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 10 de maio de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





CONTRATO Nº xx/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro, CNPJ:, estabelecida à, no município de neste ato representada por seu representante legal, CPF ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA”**.

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE, SEM FILTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO), NA VELOCIDADE DE 50 MBPS E COM BANDA SIMÉTRICA (50 MBPS PARA DOWNLOAD E 50 MBPS PARA UPLOAD), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 1 (UM) ENDEREÇO DE IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO	5.185,45	62.225,40

98
e



		VÁLIDO), SEM TAXA DE INSTALAÇÃO, COM MANUTENÇÃO INCLUSA, SERVIÇO DE SUPORTE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA (PLANTÃO), COM ABERTURA DE CHAMADOS ATRAVÉS DE SISTEMA TELEFÔNICO.		
TOTAL				R\$ 62.225,40

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.

b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

99
O



CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	325	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES
2017	1321	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES
2017	1322	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.97.00	303 – SAÚDE 15%
2017	1323	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.97.00	103 – EDUCAÇÃO
2017	1324	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, através do departamento de Compras.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

DARLEI FORLIN
Departamento de Compras
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 11 de maio de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA". Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)". e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal

105
Ø



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA". Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Vigência: DE 11/05/2017 a 11/05/2018"

Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Fundamento: Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 11 de maio de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal

106
Q



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

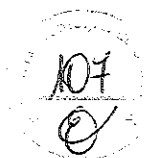
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE SULINA

Ano*: 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 7

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 95

Instituição Financeira: Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA

Dotação Orçamentária*: 0301041220004200500033903997

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 62.225,40

Data Publicação Termo ratificação: 11/05/2017

Data Cancelamento

 CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 127/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158, MOSSUNGUE, no Município de CURITIBA, com CNPJ nº 04.368.865/0001-66, neste ato representado por, WESLEY DE SOUZA CARVALHO portador do CPF nº 020.245.259-03 e do RG nº 61369384, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE, SEM FILTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO), NA VELOCIDADE DE 50 MBPS E COM BANDA SIMÉTRICA (50 MBPS PARA	5.185,45	62.225,40





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

			DOWNLOAD E 50 MBPS PARA UPLOAD), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 1 (UM) ENDEREÇO DE IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), SEM TAXA DE INSTALAÇÃO, COM MANUTENÇÃO INCLUSA, SERVIÇO DE SUPORTE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA (PLANTÃO), COM ABERTURA DE CHAMADOS ATRAVÉS DE SISTEMA TELEFÔNICO.	
TOTAL GERAL				R\$ 62.225,40

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.

b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

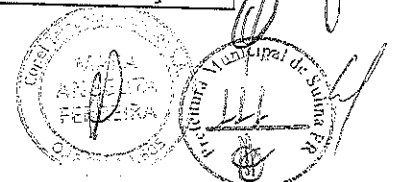
www.sulina.pr.gov.br

- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	DOTAÇÕES	
		Funcional programática	Fonte de recurso
2017	325	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES
2017	1321	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES
2017	1322	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.97.00	303 - SAÚDE 15%
2017	1323	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.97.00	103 - EDUCAÇÃO





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAG. MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	1324	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.97.00	000- REC. LIVRES
------	------	--	------------------

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- 8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- 8.5. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

- 9.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, através do departamento de Compras.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

- 10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:
- Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

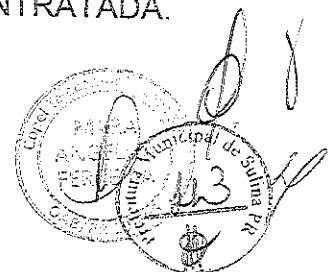
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

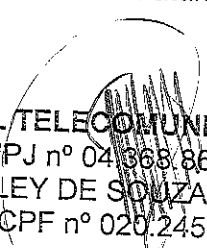


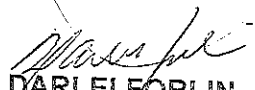


- 13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2.** Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2017. .
- 13.4.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Sulina/PR, 11 de maio de 2017



 Município de Sulina
 Raulo Horn - Prefeito
 Contratante

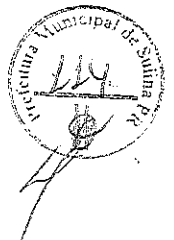

 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ nº 04.868.865/0001-66
 WESLEY DE SOUZA CARVALHO
 CPF nº 020.245.259-03


 DARLEI FORLIN
 Departamento de Compras
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


 NOME: CARLOS ALBERTO BETTIO
 RG: 3.815.849-6 PR


 NOME: ALESSANDRO ARAUJO DE SOUZA
 RG: 2.128.060-3 MT





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017

CONTRATADA	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	CNPJ	04.368.865/0001-66
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 7/2017		
VALOR	62.225,40 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)		
VIGÊNCIA	11/05/18 FORO: Comarca de São João - PR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 79/2017 O PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 33/2017 - CONTRATO: 78/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO

1.1–O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial–Edital nº 33/2017 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1–Os preços, e a empresa vencedora do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: ALTENI FERREIRA MARTINI-ME	
CNPJ Nº: 00.103.446/0001-30	
ENDEREÇO: AV IGUAÇU, Nº 982–BAIRRO: CENTRO–CEP: 85565-000– CIDADE: SULINA- PR	
TOTAL DA ATA	R\$ 197.059,05 (Cento e noventa e sete mil e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1–O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1–O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, e a Comissão de Licitação, Cadastro e Compras.

Sulina, 11 de maio de 2017. PAULO HORN, Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 121/2017 - PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 33/2017 - CONTRATO: 121/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO

1.1–O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial–Edital nº 33/2017 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1–Os preços, e a empresa vencedora do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: ZANINI & ZANINI LTDA ME	
CNPJ Nº: 80.198.237/0001-68	
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, S/Nº. BAIRRO: CENTRO- CEP: 85565-000- CIDADE: SULINA- PR	
TOTAL DA ATA	R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1–O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1–O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Agricultura, e a Comissão de Licitação, Cadastro e Compras.

Sulina, 11 de maio de 2017. PAULO HORN, Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 122/2017 - PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 33/2017 - CONTRATO: 122/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO

1.1–O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial–Edital nº 33/2017 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1–Os preços, e a empresa vencedora do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: M. G. CONSTRUCAO CIVIL E MATERIA DE CONTRUCAO LTDA EPP	
CNPJ Nº: 16.700.335/0001-52	
ENDEREÇO: RUA FREI VITO BERSCHIED–BAIRRO: CENTRO – CEP: – CIDADE: SAUDADE DO IGUAÇU- PR.	
TOTAL DA ATA	R\$ 46.283,30 (Quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1–O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1–O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, e a Comissão de Licitação, Cadastro e Compras.

Sulina, 11 de maio de 2017. PAULO HORN, Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 12 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1354

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA". Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Vigência: DE 11/05/2017 a 11/05/2018"

Valor: R\$ 62.225,40 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 11 de maio de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017

CONTRATADA	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	CNPJ	04.368.865/0001-66
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 7/2017		
VALOR	62.225,40 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)		
VIGENCIA	11/05/18 FORO: Comarca de São João-PR		

0002-4554



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 093/2016 Terceiro Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2016, firmado em 28/09/2016, ordem de serviços emitida em 10/11/2016, referente Contratação de empresa especializada para ampliação com cobertura do pórtico da capela mortuária municipal, área a ampliar de 410,81 m², conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço Tomada de Preços nº 013/2016, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CÉSAR CENCI, portador do CPF nº 934.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR, CONTRATADA: M.G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 16.700.335/0001-52 com Sede a Rua Frei Vito Berscheid, 828, centro - CEP: 85.568-000 - Município de Saudade do Iguaçu, ora representada por Marcelo Gallina, inscrito no CPF sob o No 027.917.999-58, RG No.5.980.314-0. TIPO DE ADITIVO: aumento de meta física. VALOR DO ADITIVO: R\$ 13.089,46. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 079/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017 OBJETO: Contratação de empresa para realizar estudo de impacto ambiental-EPIA, para implantação de área industrial, em parte do lote 21 da gleba 11 com 83.690m², matrícula 8.152, de acordo com edital. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. ABERTURA: Dia 24 de maio de 2017, às 09:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu - email licitacoes@sauda.de.iguaçu.pr.br - à Rua Frei Vitor Berscheid, nº. 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, ou pelo telefone No. (046) 3246-1166. Saudade do Iguaçu - PR, 11 de maio de 2017. MAURO CÉSAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de contêiner para acondicionamento de lixo, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. ABERTURA: Dia 24/05/2017 às 14:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php Saudade do Iguaçu - PR, 11 de maio de 2017. MAURO CÉSAR CENCI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DA Ata de Registro de Preços nº 79/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017. "CONTRATADA: ALIENI FERREIRA MARTINI - ME CNPJ: 00.103.449/0001-30" extrato da Ata de Registro de Preços nº 121/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017. "CONTRATADA: ZANINI & ZANINI LTDA ME CNPJ: 80.198.237/0001-68" extrato da Ata de Registro de Preços nº 122/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017. "CONTRATADA: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 16.700.335/0001-52" EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM BANDA SIMÉTRICA E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SULINA" EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017 "CONTRATADA: COPH. TELECOMUNICAÇÕES S.A. SPP CNPJ: 04.368.865/0001-66"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 12 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2017, DO DIA 11 DE MAIO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES/ ORIENTADORES/ INSTRUTORES, COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS GERAIS, CULINÁRIA, TRABALHOS MANUAIS E DANÇA, PARA MINISTRAR AULAS (TEÓRICAS E PRÁTICAS)" A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 12 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 36/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.395.422/0001-06, Contratado: KSL Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ: 11.027.713/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de caixa d'água de 15.000 litros em material polietileno, para o sistema de abastecimento de água do Distrito de Vila Paraiso no Município de São João/PR. Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 11 de maio de 2017. Alair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA COM CNPJ: 77.472.272/0001-19 torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Operação com validade para 28/04/2021 para serviços de Operação para atividade em indústria gráfica localizada na rodovia BR 158 KM 529 Nº 4160, CEP: 85.504-670, Pato Branco - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SAN RAFAEL SEMENTES E CÉRAS LTDA, torna público que requererá do IAP a Licença de Operação para armazenamento de cereais e leguminosas em geral, implantada na Rod. PR 562 - Km 2 - Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 26/2015/GR, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, Insc. Estadual nº 90639983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Fernando Cesar Bellan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 028.934.069-12, RG nº 8.098.399-9SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 2/2015, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresas para obras de: a) Construção de quadra poliesportiva em pilares pré-moldados, cobertura metálica e base para assentamento de grama sintética com área de 1500 m2, conforme contrato de Repasse nº 78057/2013 - Processo nº 100688724/2013 do Ministério do Esporte e planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro no Município de Mariópolis. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consistente em atraso no repasse dos recursos do Convênio com o Governo Federal. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Segundo EVELISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser alheio à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (in Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada. 1ª ed. São Paulo: Verbitum, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 28 de junho de 2017, totalizando o período de 60 (sessenta) dias. Cláusula Terceira - Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira). II - Em decorrência das condições climáticas no período (fato excepcional ou imprevisível), a empresa ainda não concluiu 100 % da obra, portanto esse prazo é de suma importância para a empresa cumprir com todas as obrigações pre-estabelecidas em contrato. III - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - Não houve alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 28 de Abril de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.393, de 11 de maio de 2017. Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município. DECRETA Art. 1º - Fica Convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 14 de Junho de 2017 no Anfiteatro Municipal Cecília Bilan no Município de Bom Sucesso do Sul. Art. 2º - O evento terá como tema geral: "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS". Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017. Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 095, de 11 de maio de 2017. Conceder desdobramento de turno à servidora Terezinha Leonete Pilonetto Penso. O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nas disposições do art. 19, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015. RESOLVE: Art. 1º Conceder, em razão da necessidade do serviço público, aumento da carga horária em 10 horas, com o proporcional aumento dos vencimentos, à servidora TEREZINHA LEONETE PILLONETTO PENSO, professora, RG nº 1.878.797-0/PR, para o exercício de funções de docência junto à Escola Municipal Irmã Neli. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017. Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 096, de 11 de maio de 2017. Nomeia a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social. RESOLVE Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição: Andréia Zanella Ronise Jane Ravanelli de Oliveira Janete Claro Jane Clara Pieta Roberta Kravec Art. 2º - A Presidência da Comissão Organizadora da Conferência será exercida pela Sra. Andréia Zanella, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso do Sul, assessorada pelos demais membros da Comissão. Art. 3º - Com a realização da Conferência Municipal e encaminhada as diretrizes aprovadas à Comissão regional, a Comissão será extinta. Art. 4º - A participação dos membros da Comissão Organizadora não enseja qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado como de "relevante serviço prestado". Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017. Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 097, de 11 de maio de 2017. Concede gratificação a servidora Rozeli Bayerl Slomuszynski. O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, com fundamentos nas disposições do art. 8º, da Lei Municipal nº 53, de 22 de dezembro de 1993. RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora Rozeli Bayerl Slomuszynski, matrícula nº 278/0-1, ocupante do cargo de Zeladora, gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre seus vencimentos, pelo desempenho da função de cozinheira, junto ao Departamento de Assistência Social. Art. 2º A função de cozinheira será exercida de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 13h00min, para atender as necessidades dos alunos que moram no interior, estudam nas escolas municipais e estaduais em horário alternado e, necessitam participar dos projetos sociais, sem prejuízo do intervalo intrajornada, que será concedido a partir das 13h00min.. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017. Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

CONVITE

Audiência Pública do 1º quadrimestre 2017 do Município de Coronel Vivida - PR. Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 1º quadrimestre de 2017, das metas do Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2017, sugestões para a elaboração do PPA - Plano Plurianual 2018 a 2021 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Integra do Convite: http://amsop.dioems.com.br



CNPJ 09.894.299/0001-27

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017. Retorno de Custas do Fundo Municipal de Saúde do 1º quadrimestre 2017 que será apresentado dia 30 de 05 2017 às 14:00 (quarta-feira).

Rua Tupinambá, 869 - Sulina/PR - CEP: 85560000 - Telefone: (46) 32441304 - 34123796 E-mail: sulinasaudade@hotmail.com

Handwritten signature and stamp.